

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

Objeto: **Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 01 Praça Municipal, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de materiais e mão de obra, para atender da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana/VG responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobrescrito.

Licitantes habilitadas para o certame:

1. **WN CONTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ: 19.699.306/0001-06;
2. **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP**, CNPJ: 19.762.865/0001-13;
3. **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME**, CNPJ: 19.310.857/0001-36;
4. **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP**, CNPJ: 26.574.991/0001-00;
5. **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 09.576.427/0001-07;
6. **R M ENGENHARIA EIRELI – ME**, CNPJ: 30.195.839/0001-93;
7. **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 04.553.072/0001-17;
8. **TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ: 20.103.907/0001-93;
9. **CONSTRUTORA CRISANTO EIRELI - EPP**, CNPJ: 13.325.900/0001-50;
10. **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ: 04.909.866/0001-70.

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana/VG analisou as propostas de preços.

Vejamos o Parecer Técnico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA



**ASSUNTO: PARECER REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇO
APRESENTADA PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA
DE PREÇOS N° 05/2019.**

Sra. Presidente da CPL,

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, para prestar os devidos esclarecimentos referentes à análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes da Tomada de Preços n° 05/2019, bem como emitir parecer referente ao assunto solicitado, e o faço da seguinte forma.

Diante disso, comunicamos que foram analisados os documentos apresentado pelas seguintes Licitantes:

Construtora Crisanto EIRELI, CNPJ n° 13.325.900/0001-50;
Titanium Engenharia LTDA, CNPJ n° 20.103.907/0001-93;
WN Construções LTDA –ME, CNPJ n° 19.699.306/0001-06;
Traço Arquitetura LTDA – ME, CNPJ n° 04.553.072/0001-17;
R M Engenharia EIRELI, CNPJ n° 30.195.839/0001-93;
Prisma Projetos e Construção EIRELI, CNPJ n° 09.576.427/0001-07;
Monte Moria Construção Civil, CNPJ n° 19.762.865/0001-13;
Orgplan Engenharia LTDA, CNPJ n° 04.909.866/0001-70;
Matos Construção Civil LTDA, CNPJ n° 19.310.857/0001-36;
Regiane Gonçalves Carvalho EIRELI – ME, CNPJ n° 26.574.991/0001-00;

Após análise minuciosa aos documentos apresentados pelas Empresas participantes do presente processo licitatório, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana apresenta os seguintes apontamentos em relação a documentação apresentada pelas Empresas:

A Licitante **WN Construções LTDA –ME** apresentou composição contendo valores divergentes da tabela SINAP 01/2019.

Analisando a sua composição auxiliar, que consta na página 1034, foi verificado que o valor de código insumo 4750 pedreiro de R\$ 10,29 retirando suas leis sociais, que

Avenida Castelo Branco N° 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

constam na pagina 1078, no valor percentual de 86,89%, encontraremos o valor de R\$ 5,52. Sendo que o sindicato/MT este valor é R\$6,95. Sendo assim, inferior ao sindicato.

Analisando a sua composição auxiliar, que consta na pagina 1033, foi verificado que o valor de código insumo 6111 servente de R\$ 7,65 retirando suas leis sociais, que constam na pagina 1078, no valor percentual de 86,89%, encontraremos o valor de R\$ 4,10. Sendo que o sindicato/MT este valor é R\$ 5,17. Sendo assim, inferior ao sindicato.

Analisando a sua composição auxiliar, que consta na pagina 1034, foi verificado que o valor de código insumo 2696 encanador de R\$ 10,65 retirando suas leis sociais, que constam na pagina 1078, no valor percentual de 86,89%, encontraremos o valor de R\$ 5,71. Sendo que o sindicato/MT este valor é R\$7,19. Sendo assim, inferior ao sindicato.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxeiro	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
e) Encarregado	2.049,30	9,31
f) Meio Oficial / Meio Colher	1.234,13	5,60
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
g) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
h) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Tabela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 - SIDUSCON/MT

Continuando análise, informamos que em todos os itens referentes à mão de obra constam com o erro acima mencionado.

A Licitante Monte Moria Construção Civil não apresentou a composição de Leis Sociais, deixando assim de atender o item 9.4.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA



9.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; **encargos sociais**; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação: **(GRIFOS NOSSOS)**

A proposta de preço apresentada pela licitante contém valores superiores ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência, tendo em vista que os itens 5.1, que consta na página 1092, e o item 8.7 que consta na página 1093, da planilha orçamentária da licitante contém valores superiores aos apresentados pela administração, deixando assim de atender o item 9.10.

9.10. Não serão aceitas propostas com valor Unitário superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. **(GRIFOS NOSSOS)**

A Licitante **Matos Construção Civil LTDA** apresentou proposta de preços atendendo todos os itens do edital.

A Licitante **Regiane Gonçalves Carvalho EIRELI – ME** apresentou proposta de preços atendendo todos os itens do edital.

A Licitante **Prisma Projetos e Construção EIRELI** não apresentou BDI e Leis Sociais diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, deixando assim de atender o item 9.18 do edital.

9.18. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, "Termo de Proposta de Preços", "Planilha de Preços", "Planilha de Composição de Preços Unitários", "Cronograma Físico-Financeiro" e "Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)" ensejará a desclassificação do Licitante. **(GRIFOS NOSSOS)**

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA



A Licitante R M Engenharia EIRELI não apresentou todas as composições de Preço estabelecidas em edital, tendo em vista que na planilha de composição de preço unitário apresentada não constam os itens 8.4 e 8.5, respectivamente nas páginas 1226 e 1229, deixando assim de atender o item 9.4, alínea b.

9.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:
b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os, Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.(GRIFOS NOSSOS)

A Licitante também no momento da apresentação de composição de bonificação e despesas indiretas (BDI) deixou de apresentar valores referente ao PIS, conforme consta na página 1231, deixando assim de atender o item 9.18 do edital.

9.18. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, "Termo de Proposta de Preços", "Planilha de Preços", "Planilha de Composição de Preços Unitários", "Cronograma Físico-Financeiro" e "Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)" ensejará a desclassificação do Licitante. (GRIFOS NOSSOS)

A Licitante Traço Arquitetura LTDA – ME apresentou composição contendo valores divergentes da tabela SINAP 01/2019.

Analisando a sua composição auxiliar, que consta na página 1251, foi verificado que o valor de código insumo MERCADO pedreiro de R\$ 6,89 valor este sem leis sociais. Porém o sindicato/MT apresenta o valor de R\$6,95. Sendo assim, o valor apresentado pela Licitante inferior ao sindicato.

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
d) Encarregado	2.049,30	9,31
e) Meio Oficial / Meia Colher	1.234,13	5,60
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
g) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
h) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Tabela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 – SIDUSCON/MT

E também o licitante no momento da apresentação dos valores referentes aos itens 6.3 da composição de preço, que se encontra na página 1252, constam com valores divergentes em relação à mão de obra no tocante a Pedreiro e Servente que se encontram com valores inferiores em relação aos demais itens da composição de preço apresentada pela Licitante.

Tendo em vista que no item 6.3 o valor referente a mão de obra Pedreiro encontra-se com o valor de R\$ 0,25 quando nos demais itens o mesmo serviço se encontra com o valor de R\$ 6,89. O mesmo caso acontece com o valor referente a mão de obra do servente que no presente item se encontra com o valor de R\$ 0,30 quando nos demais itens o mesmo serviço se encontra com o valor de R\$ 5,44.

Deixando assim de atender o item 9.9 do presente edital.

9.9. Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Projeto Básico.

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

A Licitante Titanium Engenharia LTDA não apresentou a composição de Leis Sociais, deixando assim de atender o item 9.4.

9.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação: (GRIFOS NOSSOS)

A Licitante Construtora Crisanto EIRELI apresentou proposta de preços atendendo todos os itens do edital.

A Licitante Orgplan Engenharia LTDA apresentou proposta de preços atendendo todos os itens do edital.

Esse é o parecer da Equipe Técnica da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

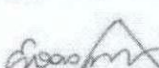
Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande 29 de maio de 2019.


VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT


ENODES SOARES FERREIRA

Arquiteto e Urbanista – CAU nº A56.503-2

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

No que concerne a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA – ME**, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços apresentada.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

....

VOTO

....

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)*

Considerando que o item 4.9 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

A Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA – ME** prazo para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU, e solicitou análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana/VG sobre a mesma.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

Vejamos o Parecer Técnico:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**ASSUNTO: PARECER REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇO
AJUSTADA APRESENTADA PELA EMPRESA WN CONSTRUÇÕES
LTDA - ME, PARTICIPANTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2019.**

Sra. Presidente da CPL,

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, para prestar os devidos esclarecimentos referentes à análise da proposta de preços apresentada pela empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, participante da Tomada de Preços n° 05/2019, bem como emitir novo parecer referente ao assunto solicitado, e o faço da seguinte forma.

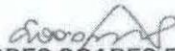
Diante disso, comunicamos que foram realizadas análises minuciosas na documentação apresentada pela Empresa Licitante. E após tais verificações, ficou constatado que a Proposta de Preço apresentada pela Empresa WN Construções LTDA – ME atendeu todos os itens do presente edital.

Esse é o parecer da Equipe Técnica da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande 04 de julho de 2019.


ENODES SOARES FERREIRA

Arquiteto e Urbanista – CAU n° A56.503-2

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 583049/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

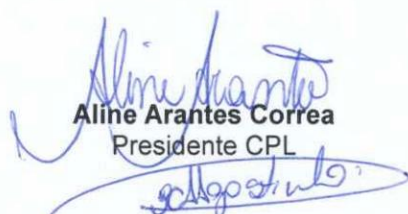
Destarte as análises sobrescritas, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

- a) **CLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06, **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** CNPJ: 19.310.857/0001-36, **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00 **CONSTRUTORA CRISANTO EIRELI - EPP**, CNPJ: 13.325.900/0001-50 e **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ: 04.909.866/0001-70.
- b) **DESCCLASSIFICADAS** as licitantes **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP** CNPJ: 19.762.865/0001-13, **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** CNPJ: 09.576.427/0001-07, **R M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17 e **TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME** CNPJ: 20.103.907/0001-93, por desatendimentos do Instrumento Convocatório.
- c) **VENCEDORA** do certame a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de R\$ 236.846,53.

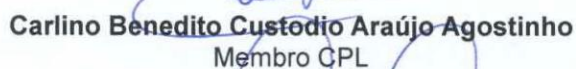
A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **"11.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão."**

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 08h29min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

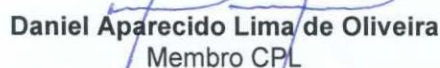
Várzea Grande, 05 de julho de 2019.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



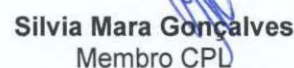
Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL